Exmo. Snr.

Pedir informação ao Promotor;
se estava n'esse tempo na V.

Foi presente a esta Camara o requerimento do ex Secretario Alexandre Bernardino Ribeiro endereçado a V. Excia. queixando-se desta Camara por não ter cumprido a ordem de V. Excia. expedida em officio de 21 de dezembro passado em que determinava que esta Camara remettesse ao Promotor Publico da Comarca os documentos que provavão a prevaricação daquelle Empregado para que o mesmo Promotor contra elle procedesse na forma da Lei sobre o qual requerimento mandou V. Excia. que esta Camara informasse o que passa a cumprir. A pinaz recebida a ordem de V. Excia. de 21 de dezembro em sessão de 8 de Janeiro deste anno deliberou esta Camara que ella fosse cumprida, e assim ordenou ao seo Secretario, e pela Copia junta verá V. Excia. que ao Promotor Publico forão entregues os documentos no sentido da citada ordem, mão foi ella cum-

Cumprida pelo Secretario com maiz pontua-
lidade foi isso devido aos muitos afazeres do
expediente daquella Sessão ordinaria, acres-
cendo o ter estado fora desta Cidade o Pro-
motor Publico, a vista do que conhecerá V. Exc.ia
que esta Camara pontual como sempre
em cumprir as ordens do Prezidente da Pro-
vincia não foi menos prompta em cum-
prir a de que se tracta. Esta Camara dei-
xa de responder as maiz calunias que o quei-
xozo lhe prodigaliza no seo requerimento por
que já por tres vezes tem levado ao conheci-
mento dessa Prezidencia as qualidades des-
se homem, e de seos feitos como Secretario
desta Camara, repetir pois o que já por
tantas vezes tem dito seria cançar a V. Exc.ia
Pelo exposto conhecerá V. Exc.ia a injustiça
daqueixa, e esta Camara confia que
V. Exc.ia lhe fará como cujo tem a justiça
devida

Deus

Illmo e Exmo Senr.

Fica esta Camara na intelligencia de mandar satisfazer pelas rendas da Municipalidade, a quantia de 3$800 rs. ao Juiz de Paz da Freguezia da Barra do Acaracú Manoel de Araujo Costa, por elle despendido com a eleição daquella Parochia, por não ter sido sufficientes quatorze cadernos de papel para o processo da mesma eleição que por esta Camara lhe forão ministrados, segundo V. Exca ordena em officio de 20 de Septembro proximo passado sob numero 13, em virtude do Artigo 119. da Lei de 19 de Agosto de 1846.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinaria de 8 de Outubro de 1849

Illmo e Exmo Senr Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Prezidente da Provincia.

João Thomé da Sa

V. P.

Gualdino Francisco Linhares

José Bizarro de Menezes

José Peregrino Viriato de Abreu

Bento José de Moura

Angelo José Ribeiro Duarte

Nº 31.

S R

Illmº e Exmº Senr.

Fica esta Camara inteligenciada de achar-se licenciado por tres mezes o Bacharel Manoel Firmino de Mello, Juiz Municipal e Orfãos d'esta Cidade, por conceção de V. Exca em data de 22 de Septembro proximo passado, segundo V. Exca comunica-lhe em officio da mesma data sob numero 14.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinaria de 8 de Outubro de 1849.

Illmº e Exmº Senr Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Prezidente da Provincia.

João Thomé da Sa

V. P.

Gualdino Francisco Linhares

José Bizerra de Menezes

José Peregrino Viriato de Medros

Bento José de Moura

Angelo Joze Ribeiro Duarte

Nº 32.

Illmº e Exmº Senr.

Esta Camara foi apossada do officio de V. Exca, datado em 27 de Septembro proximo passado sob numero 16, pelo qual ordena V. Exca, que pelas rendas d'esta Municipalidade paque-se a gratificação, que ao Vigario d'esta Cidade se deve de ũ descurso, que recitou por occazião das penultimas eleições n'esta referida Cidade, e que para cuja inteligencia remettia por copia incluzo o officio endereçado ao mesmo Vigario a respeito, de que ficou a Camara inteirada, e rezolveu: que não obstante não vir incluzo o officio por copia supra accuzado, se comprisse a ordem de V. Exca, em tempo opportuno; visto que prezentemente não podia ter lugar; porque a Lei do Orçamento vigente não Decretou verba para exercicios findos.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinaria de 15 de Outubro de 1849.

Illmº e Exmº Senr Doutor

Illm.º e Ex.mo Senr. Doutor Fausto Augusto de Aguiar
Prezidente da Provincia.

Rufino Furtado de Mend.ª V.P.
João Thomé da S.ª
Gualdino Francisco Linhares
José Bizerra de Menezes
José Peregrino Viriato de Med.os
Bento José de Moura
Angelo José Ribeiro Duarte

N.º 33. Data 4 de [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Esta Camara fica de posse da circular de V. Ex.ca, datada em 10 de Novembro proximo passado sob o numero 14, cobrindo por copia a Portaria da mesma data, pela qual V. Ex.ca houve por bem convocar a Assemblea Provincial para a Legislatura de 1850 a 1851, e marcar a ultima Dominga do corrente mez para a eleição de Deputados Provinciaes; de que fica a mesma Camara intelligenciada para inteira execução.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão extraordinaria de 4 de Dezembro de 1849.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Doutor Fausto Augusto d'Aguiar Presidente da Provincia

Rufino Fust.º de Mend.ª
V.P.
Guallia Fran.co Linhares

João Thomé da Sa.
Custodio José Corr.a da S.a
José Peregrino Viriato de Medr.
José Bizerra de Menezes
Bento José de Moura

Nº 28. Data 8 de Abril

Illmo e Exmo Senr.

R 11 Dezº 45

Esta Camara leva ao conhecimento de V. Exca. que logo que foi depositada a avultada porção de polvora no Paiol publico desta Cidade, ella considerou de urgente necessidade haver ao mesmo tempo uã guarda sufficiente, que o vigiasse durante a noute, segundo sua posição; e nesta convicção, em 25 de Septembro proximo passado requizitou ao Delegado de Policia desta mesma Cidade houvesse de a fazer ministrar composta de tres praças. Mas não teve effeito sua requizição, respondendo o mesmo Delegado não têr tropa desponivel a sua desposição, acrescentando: que ainda mesmo no caso de ter, parecia-lhe não dever satisfazer á quella requizição, sem pozitiva ordem de V. Exca.; no que a Camara assentio. Illmo e Exmo Senr. referido Paiol é collocado nos suburbios desta Cidade em distancia tal, que não pode ser inspeccionada pelas patrulhas, que de ordinario girão e por isso em solitario a mesma acontecimentos desatrozos. A vista do Exposto a Camara espera de V. Exca. se dignará ordenar as providencias, q̃ a respeito julgar convenientes

Deos Guarde a V. Ex

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinaria de 8 de Outubro de 1849.

Illm.o e Ex.mo Senr. Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Presidente da Provincia.

João Thomé de Sa

V. P.

Gualdino Francisco Linhares

José Bizerra de Menezes

José Peregrino Viriato de Med.os

Bento José de Moura

Angelo Joze Ribeiro Duarte

N.º 27. Data 6 de Setembro

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Respondo em 11 de Dezembro de 1849

Esta Camara leva ao Conhecimento de V. Ex.ca que o Juiz de Paz do Districto da Barra do Acaracú não tem feito restituir ao Archivo respectivo o livro, que serve para processos de eleições primarias no referido Districto, q̃ lhe foi ministrado em 2 de Julho proximo passado; por cuja falta tem soffrido o direito das partes; visto que as mesmas pelas vias competentes solicitão saber de materias relativas.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Mun.al do Sobral em Sessão extraordinaria de 6 de Septembro de 1849.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Doutor Fausto Augusto d'Aguiar Presidente da Provincia.

Francisco de Paula Pinto — P.
José Bizerra de Menezes
Gualdino Fran.co Linhares
Custodio José Corr.a da F.a
Bento José de Moura

Illmo e Exmo Snr.

22 — Abril — 43 —

Esta Camara accusando a recepção do officio de V. Exca. datado em 6 do proximo passado Agosto sob numero 12, no qual ordena V. Exca. que ella por seu Procurador promova hum processo de desobediencia contra os Juizes de Paz dos Districtos deste Municipio, que sem apresentarem causas se tem recuzado a prestar juramento e tomar posse; isto em consequencia da participação desta mesma Camara em 14 de Julho proximo passado, leva ao conhecimento de V. Exca. que nesta mesma data foi commettida a citada ordem de V. Exca. ao referido Procurador, para a pôr em execução na parte relativa aos Juizes de Paz Jose Barreiro da Costa Junior do Districto de Santa-Anna: a Pedro Alves dos Santos, e a Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, do da Almoxalha, deixando de mandar incluir a Manoel Joaquim de Souza Vasconcellos, do mesmo Districto de Santa Anna: a Victaliano de Oliveira Magalhães, e a Rufo Cinto de Mesquita do de Santa Luiteria, e ao Padre Luiz Martins dos Santos Araujo do da Barra do Itacaracú; porque em data de 12 do referido mez de Julho apresentarão motivos, que a Camara os considerou ellevantes; e em attenção resolveu em Sessão extraordinaria de 15 do dito Agosto proximo passado, antes

dereceber a decizão de V. Exca, assignar-lhes o dia de hoje para comparecerem a prestar juramento e tomar posse, o que satisfizerão. Não obstante a Camara submette esta medida a decizão de V. Exca.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão extraordinaria de 6 de Septembro de 1849.

Illmo e Exmo Senr Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Presidente da Provincia;

Francisco de Paula Pessoa - P.
Jose Bezerra de Menezes
Gualdino Francisco Linhares
Custodio José Corrª da Cª
Bento José de Moura

Data 16 de Janr.º

Nº 2.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

R — a 23 — Janr.º 49 —

Esta Camara fica de posse do officio de V. Ex.ca, sobre numero 11 datado em 11 de Dezembro do anno proximo findo, no qual accusa a remessa por copia da lei Provincial do orçamento relativamente a esta Camara no corrente anno; cuja copia de lei não acompanhou o mesmo officio de V. Ex.ca, como accuza. E por isso espera esta Camara, que V. Ex.ca se digne ordenar a remessa da referida lei, a fim de poder dar cumprimento na parte, que lhe compete.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinaria de 16 de Janr.º de 1849.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Doutor Fausto Augusto d'Aguiar, Presidente d'esta Provincia

João Thomé da S.a
Presidente
José Bizerra de Menezes
José Peregrino Viriato de Medeiros

Nº 3 Data 5 de Fevr.

Illmo e Exmo Senr

Esta Camara tem a honra de accusar a recepção do Officio, que V. Exca dirigio-lhe com data de 13 do mez proximo passado sobre Nº 1, mandando informar com urgencia a respeito do conteúdo no Officio, que se devolve incluso, do Vigario Francisco Jorge de Souza. E cumprindo a mesma Camara a ordem de V. Exca, tem a informar, que o referido Vigario pedio á Camara transacta dôze milheis pelo discurso recitado no Collegio d'esta Cidade, na occasião da eleição dos dous Senadores por esta Provincia; mas não foi attendido, segundo consta do livro das Sessões d'esta Camara na acta da de 2 de Novembro de 1847.

Deos Guarde a V. Exca Jr mtos annos.

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão extraordinaria de 5 de Fevereiro de 1849.

Illmo e Exmo Senr Doutor Fausto Augusto d'Aguiar, Presidente d'esta Provincia.

Francisco de Nasca Pessoa
José Bizerra de Menezes
João Thomé da Sa
Gualdino Franco Linhares
Angelo José Ribeiro Duarte

Custodio José Corr.ª da Silva
José Peregrino Viriato de Medr.os

N.º 2. Data 14 de Abril

Illmo e Exmo Senr.

Resp.ta 5 - Mai - 49

Esta Camara interessando-se pelo aformoseamento material d'esta Cidade, pela segurança dos criminozos, e finalmente pelo bem geral do seu Municipio, vem respeitoramente pedir a V. Exa., se digne auctorisal-a á applicar alguns dinheiros, q̃ forem sobrando das suas despesas ao acabento da Cadeia nova d'esta mesma Cidade, visto ser obra de extrema necessidade, e de summa utilidade publica: ella é construida de pedra e cal, e acha-se bastante adiantada; por isso, q̃ alem de já ter em si a coberta; estão promptas todas as suas portas, e varandas de ferro compradas, assim como tão bem ũa não pequena porção de taboa para o pavimento. Mas como o patrimonio d'esta Camara sêja mui fraco em relação a suas despesas; com especialidade implora a coadjuvação de V. Exa., a fim de q̃ seja servido mandar ũ quantitativo sufficiente para o acabamento da referida Cadeia, q̃ segundo o calculo d'esta Camara não será necessario exceder a quantia de quinhentos a seis centos mil reis. Depois q̃ esta obra estiver acabada, Exmo Senr.

criminosos aqui terão mais segurança respirando ũ ár mais saudaveis; e ésta Camara terá ũa salla propria para exercer ás suas funcções comodamente.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão ordinaria de 14 de Abril de 1849.

Illmo e Exmo Snr Doutor Fausto Augusto de Aguiás, Presidente desta Provincia.

João Thomé da Sa.
V. Presid.

Gualdino Francisco Linhares
Bento José de Moura
José Peregrino Viriato de Medra.
José Bizerra de Menezes
Custodio José Corra da Sa.
Angelo José Ribeiro Duarte

Nº 9 Data 14 de Abril

Illmo e Exmo Senr

Offerecendo ao Vice Presid.te de q se falla p.a responder, enviando-se-lhe copia deste

Mandou se ouvir ao Jornal Sond.o

Resp.o 3 - 7bro - 1849.

Deu vista a Cam.a não provar o facto q allega contra o Vice Presid.te &c, e respondeo este q nunca recebeo o Vº de q se trata, não pode proceder a accusação.

Esta Camara impellida dos deveres q lhe são inherentes, tinhou por ú dos seus primeiros deveres, logo depois de impossada do seu Emprego, saber do estado do Archivo q lhe respeita, e o fez por meio de uã Comissão, q nomeou dentre os seus membros, a qual satisfazendo, declarou faltar o livro da matricula dos votantes qualificados da Freguesia desta Cidade, q servio nos annos de 1847, e 1848: sendo certo q foi remettido e entregue ao Vice Presidente da Camara Tranzata Joaquim Lourenço da Franca e Silva. E com quanto se tenha feito exactas indagações, quer pelos Secretarios, q então servirão uns, a por outros, e já por

aquelle referido Vice-Presidente, não se tem obtido te o presente noticia alguã do referido Livro. O q̃ esta Camara passa a levar ao conhecimento de V. Ex.ca

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinaria de 14 de Abril de 1849.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Doutor Faustino Augusto d'Aguiar
Presidente da Provincia

João Thomé de Sa
Vice Presid.e
José Bizerra de Menezes

Gualdino Fran.co Linhares
Bento José de Moura
José Peregrino Viriato de Med.a
Custodio José Corr.a da S.a
Angelo Joze Ribeiro Duarte

Nº 10. Data 17 de Abril

Illmo e Exmo Senr.

Esta Camara fica apossada do officio circular sobre numero 5 e datada de 24 de Março proximo passado, q. V. Exca dirigio-lhe, cobrindo por copias os Decretos de 17 e 22 de de Fevereiro ultimo, relativos á dissolução da Camara dos Senres Deputados, convocação de outra para o primeiro de Janr. de 1850, e ao mesmo tempo da nova Assembléa Geral, e designando o dia 5 de Agosto proximo futuro para proceder se em todo o Imperio a eleição de Eleitores, que tem de eleger os novos Deputados, indicando e ordenando V. Exca o cumprimento das disposições a respeito. E a Camara fica inteligenciada, e a fiança dar completo cumprimento.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinr. de 17 de Abril de 1849.

Illmo e Exmo Senr. Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Presidente d'esta Provincia.

Jose Bezerra de Menezes Vº

Gualdino Francisco Linhares

Bento José de Moura

José Peregrino Viriato de Med.ª

Custodio José Corr.ª da Fa.ª

Angelo Joze Ribeiro Duarte

N.º 11.

Illmo e Exmo Senr.

Para verificar

Sendo o Escrivão do Crime requerido a esta Camara, e pagamento das custas dos processos de cahidos, em que foi a mesma Camara condenada, ella remetteu o requerimento e contas a ũa Comissão para dar o seu parecer; e encontrando a mesma nas custas contadas quatro centos reis por cada intimação, q̃ o Escrivão fez as testemunhas na caza do Juiz, na forma do artigo 295 do Regulamento numero 120 de 31 de Janeiro de 1842; assim como para o Juiz, por cada exame, ou vistorias nos corpos de delictos dous mil reis. A Camara hesitou mandar pagar aquellas intimações, e exames, por entender serem aquellas, as certidões de que tracta o Alvará de 10 de Outubro de 1754 na parte relativa aos Escrivães, e Tabelliães do Judicial, quando forem feitas em Audiencia, ou em sua caza, levarão por cada ũa septenta e cinco reis. Da mesma forma prevalece a hesitação do pagamento dos dous mil reis dos exames e corpos de delictos feitos nos feridos, ou cadaveres, por igualmente suppor não serem estes exames, as vistorias de que tracta o mesmo Alvará na

parte relativa aos Juizes de Fora, e Orfãos; e até mesmo pelo que dispõe o sobreditto Alvará, quando tracta dos exames feitos pelos Escrivães, sobre lezão, ou aleijão, ou diformidade, onde deixa bem a entender, que os Juizes nada percebem. Mas não obstante, a Camara mandou adiár o requerimento do Escrivão, e resolveu levár ao conhecimento de V. Ex.ca estas duvidas para que se digne dar-lhe os esclarecimentos precizos.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão extraordinaria de 2 de Maio de 1849.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Doutor Fausto Augusto d'Aguiár, Presidente da Provincia.

José Bezerra de Menezes V.P.
Custodio José Corr.a da S.a
Gualdino Fran.co Linhares
Bento José de Moura
José Peregrino Viriato de Med.s

Nº 12 Data 5 de Maio

Sua verdade e tira o destino &c —

Illmo e Exmo Senr.

Pa. Ass. Provl.

22 de Maio — 47 —

A Camara Municipal desta Cidade cumprindo com o disposto no artigo 7º da Lei Provincial numero 291 de 28 de Julho de 1843, faz acompanhar a este onze exemplares demonstrativos do orçamento presumivel de sua receita e despesa para o anno de 1850, bem como o balanço da arrecadação e despendio effectuados no anno de 1848, igualmente acompanhados de 17 documentos á q. se referem; para que V. Exca. se digne os fazer chegar ao devido destino.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão extraordinaria de 5 de Maio de 1849.

Illmo e Exmo Senr. Doutor Fausto Augusto d'Aguiar, Presidente da Provincia.

João Thomé da Sa. V. P.

Gualdino Francisco Linhares

José Bizerra de Menezes.
Custodio José Corr.ª da S.ª
Bento José de Moura

N.º 14

Illmo e Exmo Senr

Para a A. Assembleia Provl

14 Junho de 1849 Caio

A Camara Municipal desta Cidade, tendo em consideração as necessidades do seu Municipio leva de presente ao conhecimento de V. Exca, aquellas de maior urgencia; para que V. Exca se Digne propôr á Assemblea Provincial Legislativa na sua proxima futura Sessão, haja de votar a quantia de 500$000 reis para o acabamento da Cadeia nova desta mesma Cidade, e mais - 500$000 reis, para o da tôrre da sua Igreja Matriz; cujas obras se não tem concluido por falta de rendas de ũa e de outra parte, e será o meio requizitado o mais facil para ultimal-as, de que rezultará assás utilidade publica.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão extraordinaria de 31 de Maio de 1849.

Illmo e Exmo Senr Dr Fausto Augusto de Aguiar,
Presidente da Provincia

João Thomé da Sa
V. Presid.e

José Bizerra de Menezes,
Francisco Ribr.º da Silva
Antonio Gomes Coêlho
Custodio José Corr.ª da Sa.ª

N.º 16.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Esta Camara, em resposta ao Respeitavel officio de V. Ex.ca, sob numero 7 e data de 20 de Maio proximo passado, no qual exige V. Ex.ca, o relatorio das necessidades mais urgentes d'este Municipio, a lem das que antecipadamente levou ao conhecimento de V. Ex.ca, em officio numero 8 de 14 de Abril ultimo, apresenta mais duas urgentissima: a primeira é o aperfeiçoamento da estrada da barra do Acaracú pelo lado oriental do rio. A existencia d'esta estrada, Ex.mo Senr., é de summa utilidade publica, porque nas estações chuvosas se não pode transitar pelo que existe, tendo acontecido ficar por alguns tempos parado o pequeno comercio d'esta Cidade para aquelle porto, por causa das grandes inundações, que banhão quasi toda a sua extenção; a lem do grande rio, q̃ tem de passar-se quasi sempre em lugares desconvenientes, e perigosos. O contrario porem vê-se por aquelle, que se pretende aperfeiçoar, que passando-se uá só vez o rio n'esta Cidade onde existem os necessarios cómodos, vai-se ao referido porto Acaracú sem encontrar-se uá só riacho, que a córte, nem

outro algũ obstaculo. E para a despeza da sobredita estrada não é necessario mais, que a pequena quantia de trezentos mil reis. A segunda é a derrogação do artigo 1º da Lei Provincial numero 434 de 6 de Septembro de 1847, que concede á Antonio Furtado de Mendonça, ũ becco de 25 palmos ao poente de sua casa sita na travessa da rua grande desta Cidade; o qual becco vai-se tornando cada vez mais prejudicial ao aformoseamento, e asseio d'esta Cidade. Estas são as necessidades mais urgentes d'este Municipio, q̃ prezentemente reclamão pelo apurado Cuidado de V. Exca, e de Sua Valiosa Protecção.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Mun.al do Sobral em Sessão extraordinaria de 12 de Junho de 1847.

Illmo e Exmo Snr Doutor Faustino Augusto d'Aguiar, Presidente da Provincia.

João Thomé da Sa
V. Presid.e

Antonio Gomes Coelho.
José Bizerra de Menezes
Custodio José Corr.ª da S.ª
Bento José de Moura

Mexico

Nº 19 Data 7 de Julho

Illmo e Exmo Senr.

Fica esta Camara na inteligencia que podem os Juizes de Direito de ferir juramento e dar posse aos Juizes Municipaes, cujos Districtos pertencão ás suas Comarcas, e identicamente aos Delegados de Policia, e neste caso cumulativamente com os Juizes Municipaes; na hypothese, e com as formalidades, q. a V. Exca declara e communica no officio circular sob numero 8 datado em 8 de Junho proximo passado de conformidade com o Aviso do Exmo Ministro da Justiça, datado em 11 de Abril ultimo.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Mun.al do Sobral em Sessão de 7 de Julho de 1849.

Illmo e Exmo Sr. Dr. Fausto Augusto d'Aguiar, Presidente da Provincia

Francisco de Paula Penna — P.

João Thomé da Sa

Gualdino Fran.co Linhares

Custodio José Corr.ª da S.ª

Bento José de Moura

Nº 28

Data 7 de Julho

Illmo e Exmo Senr

Esta Camara fica apossada do circular q V. Exca fez dirigir-lhe sob Nº 11 e datada de 22 de Julho proximo findo, declarando, por duvidas occorridas, serem os Juizes de Paz mais votados do quatriennio presente os competentes para presidirem as Mezas Parochiaes nas proximas futuras eleições, e q bem assim os Eleitores da Legislatura, q acabou com o Decreto de 19 de Fevereiro ultimo são os competentes para os trabalhos das referidas Mesas, a fim de q tenha a devida publicidade. A mesma Camara fica inteligenciada, e passa a dar execussão.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Mun.al do Sobral em Sessão de 7 de Julho de 1849.

Illmo e Exmo Senr Doutor Jacinto Augusto d'Aguiar, Presidente da Provincia.

Francisco de Paula Pinão P.

João Thomé da Sa

Gualdino Fran.co Linhares

Custodio José Corr.ª da S.ª
Bento José de Moura

Nº 21

9 de Julho

Illmo e Exmo Senr

Sendo o Escrivão do Crime d'esta Cidade, requerido a esta Camara o pagamento das custas dos processos de cahidos, nas quaes fora a mesma Camara condemnada, ella remetteu o requerimento e contas a uã Commissão para dar seu parecêr a respeito. E encontrando a Commissão nas custas contadas quatro-centos reis por cada intimação, q̃ o Escrivão fez ás testemunhas na caza do Juiz, na forma do artigo-295 do Regulamento Nº 120 de 31 de Janeiro de 1842; assim como para o Juiz por cada exame, ou vestoria nos corpos de delictos dous mil reis, a Camara hezitou em mandar pagar aquellas intimações e exames, por entender serem aquellas, as certidões de q̃ tracta o Alvará de 10 de Outubro de 1754 na parte relativa aos Escrivães, e Pabelliaes do Judicial, quando forem feitas em sua caza, ou em audiencia, levarão por cada uã-75 reis. Da mesma forma prevalece a hezitação do pagamento dos dous mil reis dos exames e corpos de delictos feitos nos feridos e cadaveres, por igualmente suppôr não-

serem estes exames e vestorias os de q̃ tracta o mesmo Alvará na parte relativa aos Juizes de Fora, e Orfãos; e até mesmo pelo q̃ dispõe o sobredito Alvará quando tracta dos exames feitos pelos Escriváes, sobre lezão, a lezão, ou diformedade, onde deixa bem a entender, q̃ os Juizes nada percebem. Mas não obstante a Camara mandou adiar o requerimento do Escrivão, e rezolveu levar ao conhecim.to de V. Ex.ca estas duvidas; para que se digne dar-lhes os esclarecimentos precizos.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Mun.al do Sobral em Sessão de 7 de Julho de 1849.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Presidente da Provincia.

Francisco de Paula Pinão - P.

João Thomé da S.a

Gualdino Fran.co Linhares

Custodio José Corr.a da S.a

José Bizerra de Menezes

Bento José de Moura

N.º 22. Data 13 de Julho

Ill.mo e Ex.mo Senr.

R — 6 — Ag.to — 1849

Esta Camara tem diante o circular de V. Ex.ca datado em 13 de Junho proximo passado sob n.º 10; pelo qual especialmente recomenda-lhe todas as providencias para obstar a propagação da peste variolica q̃ actualmente vai grassando; ja convocando por editaes aos habitantes deste Municipio a concorrerem a vaccina, e quer organisando posturas apropriadas para execução do Regulamento numero 464 de 17 de Agosto de 1846. A mesma Camara em cumprimento fez os artigos de posturas sob numero 103 e 104 q̃ por copia incluso submette ao conhecimento de V. Ex.ca; para q̃ se digne dar-lhes o conveniente destino. E quanto ao convite, por V. Ex.ca, indicado deixa de fazer presentemente, por falta absoluta de pus vaccinico nesta Cidade; o qual instantemente supplica a V. Ex.ca, se digne ordenar lhe seja ministrado.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral-

Sessão de 13 de Julho de 1849.

Illmo e Exmo Senr Doutor Fausto Augusto de Aguiar,
Presidente da Provincia.

Francisco de Paula Pinto — P.
Custodio José Corrª da Jª
José Bizerra de Menezes
Gualdino Franco Linhares
Bento José de Moura

Copia

A Commissão encarregada da Organização das posturas sobre a vaccina, tem a honra de offerecer a consideração d'esta Illustre Camara as seguintes = Artigo cento e tres = Todas as pessoas residentes no Municipio d'esta Camara são obrigadas a vaccinar-se qualquer que seja a sua idade, sexo, estado, e condição. Exceptua-se sómente os que mostrarem ter tido vaccina regular, ou bexigas verdadeiras = Artigo cento e quatro = Toda a vez que conste haver dentro do Municipio Commissario vaccinador, ou outra qualquer pessoa applicando o fluido vaccinico são obrigados os pais, senhores, Administradores, e tutores a apresentar as crianças de tres mezes de idade, ou ainda menos se for possivel para serem vaccinadas. No caso porem de haver epidemia de bixigas, esse prazo fica reduzido a trinta dias. Os contraventores são multados em dez mil reis, ou em dez dias de prizão, e o duplo na reincidencia. Sobral treze de Julho de mil oito centos e quarenta e nove = João Thomé da Silva = Bento José de Moura = Approvados, e siga o devido destino. Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão de treze de Julho de mil oito centos e quarenta e nove = Paula Pessôa, Presidente = Correia da Silva = Menezes = Moura =

Francisco Linhares

Conforme

O Secretario da Camara

Fernando Bernardino Ribeiro

Nº 23. Data 14 de Julho Illmº e Exmº Senr.

R. em conformidade dos
Ar. de 4 de Mº e 12 de
Maio de 1840 (Art. 1 ao art. 10 do Cod. do Proc.

R. 6 Agto 1849

Tem esta Camara em conformidade da Lei, por segunda vez convidado o Juiz de Paz do terceiro anno do quatriennio prezente do Districto de Santa Quiteria, Victaliano d'Oliveira Magalhães, para prestar o juramento e tomar posse do seu cargo; e da mesma forma aos do Districto de Santa Anna, Jozé Carneiro da Costa Junior, do segundo anno, e Manoel Joaquim de Souza Vasconcellos do terceiro: Do Districto da Barra do Accaracú, O Reverendo Luiz Martins dos Santos Araujo do terceiro anno: E do Districto da Almofalla, Pedro Alves dos Santos, do terceiro anno, e Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, do quarto, e ja mais teem comparecido, nem dado razão alguã a respeito. Cuja falta considerou a mesma Camara dever levar ao Conhecimento de V. Exca.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão de 14 de Julho de 1849.

Illmº e Exmº Senr Doutor Fausto Augusto de Aguiar,
Presidente da Provincia,

José Bizerra de Menezes V.P.

Gualdino Fran.co Linhares
Francisco Rebr.o da S.a
Custodio José Corr.a da S.a
Bento José de Moura

N.º 24.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Archive-se

E tire copia p.a m.dar ao Ministro do Just.

Em 2 do corrente mez foi entregue a ésta Camara a circular de V. Ex.ca, sob numero 12 e data de 11 de Julho proximo passado, pela q.al ordena V. Ex.ca, q. a mesma Camara informe quaes os nomes dos Juizes de Direito, q. desde o anno de 1833 inclusive até o presente tem servido n'esta Comarca, com declaração da data da nomeação de cada ú, e da em q. principiárão a exercêr e deixárão o dito lugar, e por quem nomeádos: bem como quaes as interrupções, e dos motivos occorridos, e no caso de licenças o tempo d'ellas, e por quem concedidas; ao q. responde com o q. escassamente do Archivo se lhe offerece, dizendo: q. primeiramente serviu o referido Cargo de Juiz de Direito n'esta Comarca o Bacharel Bernardo Rebello da Silva Pereira, provido por Carta da Presidencia d'esta Provincia, de 8 de Maio de 1833, e foi empossado pela Camara d'esta Cidade a 4 de Junho do dito anno e no mesmo dia entrou em exercicio, e serviu sem interrupção até 21 de Agosto de 1835: Em segundo lugar serviu o Bacharel João Fernandes Barros, por Carta da mesma Presidencia de 5 do supra mencionado

mez e anno, e foi empossado n'essa Capital
no dia seguinte, e a 21 do sobredito mez e an-
no entrou em exercicio aqui. Em terceiro lu-
gar serviu o Bacharel Antonio José Machado,
removido da Comarca do Ceó por Portaria da
sobredita Presidencia, datada em 14 de Junho
de 1839, e entrou em exercicio aqui em 23 do di-
to mez e anno: Em quarto o Bacharel Mi-
guel Fernandes Vieira, provido por Carta Impe-
rial de 5 de Novembro de 1839, e a 14 de Maio
de 1840 entrou em exercicio aqui. Não consta quã-
do nem aonde tomasse posse: Em quinto o
ja referido Bacharel João Fernandes Barros,
removido da Comarca do Assú por Carta Imperi-
al de 5 de Dezembro de 1840, e foi empossado pe-
la Camara d'esta Cidade em 15 de Janeiro de
1841, e no mesmo dia entrou em exercicio: Em
sexto o mencionado Bacharel Antonio José
Machado, removido da Comarca do Ceó por
Carta Imperial de 27 de Maio de 1842, e a 18
de Junho do mesmo anno entrou em exercicio
aqui. Não consta quando nem aonde tomasse
posse: Em setimo finalmente serviu o
sobredito Bacharel João Fernandes Barros,

que entrou em exercicio aqui a 27 de Novembro de 1847 até o presente; posto q̃ com algũas interrupções, e remoções temporarias, assim como os de mais em todo o curso dos seus exercicios, afora o primeiro; cujas épocas se não notão pelo total desarranjo e confusão em q̃ então laborava o mesmo Archivo, segundo o estado em q̃ a Camara actual o encontrou; não offerecendo por isso mais elucidações a respeito. Quanto á licenças nada consta. Hé o quanto tem a Camara a informar, entendendo ter assim cumprido com a ordem de V. Ex.ca

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Mun.al do Sobral em Sessão extraordinaria de 14 de Agosto de 1849.

Ill.mo e Ex.mo Senr Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Presidente da Provincia.

Francisco de Paula Penna
Bento José de Moura
José Bizerra de Menezes
Custodio José Corr.a da S.a
Gualdino Fran.co Linharez

N.º 25. Data 14 de Agosto

Illmo e Exmo Senr

Fica esta Camara na inteligencia de que no dia 23 de Julho proximo passado foi empossado o Bacharel Manoel Firmino de Mello, do Cargo de Juiz Municipal e de Orfãos do termo d'esta Cidade, segundo V. Exca, comunica em officio numero 8 da supra mencionada data.

O mesmo Empregado fez igual participação no 1º do corrente mez, acrescentando ja achar-se em exercicio.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Mun.al do Sobral em Sessão extraordinaria de 14 de Agosto de 1849.

Illmo e Exmo Senr Doutor Fausto Augusto d'Aguiar, Presidente da Provincia.

Francisco de Paula Pessoa
Bento José de Moura
José Bezerra de Menezes
Custodio José Corrª da Sª
Gualdino Franco Linhares

Data 10 de Janr.º

Nº 1

Tem sciente [illegible] q desenvolverá toda a sua intelig.ª e actividade e zelo [illegible] promover os melhoramentos do Municipio, cuja adm.ção lhe foi com tanta aceita confiada, e sustentar a ordem.

Illmo e Exmo Senr.

24 Janr.º 49 –

A Camara Municipal desta Cidade em Sessão ordinaria, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Exca, que foi empossada no dia [illegible] mente mez, precedidas as formalidades da lei; e ao mesmo tempo não hesita ir só momento em afiançar a V. Exca, que empregará todo o desvélo no desempenho dos seus deveres; e muito se lisongeará se seus actos merecerem a approvação de V. Exca.

Deos Guarde

Paço da Camara Municipal do Sobral em Sessão Ordinaria de 10 de Janeiro de 1849.

Illmo e Exmo Senr. Doutor Fausto Augusto de Aguiar, Presidente desta Provincia.

Francisco de Paula Pinão –
Custodio José Corr.ª da [illegible]
Angelo José Ribeiro [illegible]